

**RESOLUÇÃO Nº 67/2020 – CONSUNI**

Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Resolução nº 24/2009-CONSUNI, de 18.06.2009, que “Estabelece procedimentos e critérios para avaliação e concessão da Gratificação de Dedicação Integral de que trata o artigo 14 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006.”

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas prerrogativas, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 37345/2020, tomada na sessão de 10 de dezembro de 2020,

**R E S O L V E:**

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 24/2009-CONSUNI, de 18.06.2009, fica acrescido de § 2º, com a seguinte redação, transformando-se o Parágrafo Único em § 1º:

“Art. 1º (...)

...

§ 2º Para a percepção da GDI do ano de 2021, em caráter excepcional e temporário, frente à emergência de saúde pública relacionada à pandemia do coronavírus (COVID-19), o solicitante deverá ter seu plano de trabalho individual de 2020/1 regular, conforme as normas de ocupação docente vigentes.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2020.

Prof. Dr. Dilmar Baretta  
Presidente